

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
08.243.0498.4633	1759103/ 1761122	3390	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2613788

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE E DA REITORA

PORTARIA CONJUNTA FIA/UERJ Nº 31

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 48.949 de 07/02/2024 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001171/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa Trabalho Protegido na Adolescência.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/12/2024 - Término: 31/12/2024.

III - DE/Concedente: Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ.

UG: 424100- Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

UO: 49412 - Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/Executante: Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ/RJ.

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	MD	Valor R\$
08.243.0498.4633	1759103/1761122	3390	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos, ora mencionada, ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2613787

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000972/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A

Projeto: CT Garra FC - Ano II

Proponente: CT Garra FC

CNPJ: 28.767.765/0001-70

Valor Total: R\$ 574.975,97 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Id: 2613717

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 04/12/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/001186/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa RGB Produções LTDA. - CNPJ: 24.329.233/0001-09, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado CARAVANA NATAL ENCANTADO a se realizar nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2024, respectivamente nas cidades de Mangaratiba, Rio Claro, Pinheiral, Barra do Pirai e Mendes, com valor de aporte de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2613848

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 05/12/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/001113/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., - CNPJ: 13.892.737/0001-08, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado Samba do Cais - Edição de Natal, a se realizar no dia 21 de dezembro de 2024, no Cais da Lapa, localizado no Centro de Campos dos Goytacazes/RJ com valor de aporte de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2613849

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR
DE 09/12/2024

APLICA a penalidade de demissão à **MARIA CELIA FERREIRA**, Identidade Funcional nº 568575-3, Matrícula nº 0930003-9, Professor Docente 1, Vínculo 3, em razão da prática de conduta enquadrada nos disposto no art. 52, inciso V do Decreto-Lei nº 220/75. Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-030035/005191/2021.

Id: 2613593

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 26/11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-160070/001742/2020. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através do art. 1º, §1º da Resolução CGE N.º 147, de 09/06/2022, e tendo em vista o preconizado no art. 55 da Lei n.º 5.427/2009, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da CGE/CRE/4ª CPPAD (SEI - 87526720), e **DECIDE PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da penalidade de SUSPENSÃO POR 100 (CEM) DIAS no Processo supramencionado, instaurado para apurar irregularidade cometida pelo servidor JADE GUARACY DE LIMA RIBEIRO, Identificação Funcional n.º 5029856-9, Assistente Técnico de Trânsito (Licenciador), por transgressão ao disposto no art. 39, incisos V, VI, VII, de forma grave, por força do art. 50, inciso I, e transgressão ao art. 40, inciso III, todos do Decreto-Lei 220/1975.

Id: 2613740

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CGE Nº 331 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO:

- a Lei 6.601, de 28 de novembro de 2013;

- a Lei 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015; e

- a Resolução nº 888, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão de servidores da Carreira de Auditor do Estado, considerando o disposto na Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros a contar da data estabelecida no Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

THIAGO COUTO LAGE

Controlador Geral do Estado em Exercício